BRUNO MANUEL CORTES LOPES

Digitally signed by BRUNO MANUEL CORTES LOPES
DN: c=PT, o=EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS AGUAS LIVRES, S.A., 2.5.4.97=VATPT-500906840, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, ou=Obs1 - COM PODERES PARA VINCULAR A ENTIDADE, email=blopes@adp.pt, serialNumber=PNOPT-10524375, sn=CORTES LOPES, givenName=BRUNO MANUEL, cn=BRUNO MANUEL CORTES LOPES
Date: 2020.01.28 18:14:20 Z

Caderno de Encargos destinado à celebração do

Contratos de

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA, LIGAÇÕES A CENTRAL DE RECEÇÃO DE ALARMES, AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÓNICA PARA AS INFRAESTRUTURAS DA ÁGUAS DO VALE DO TEJO, POR LOTES"

na Sequência de um Procedimento de

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

Proc. Ref.º BV/2770/2019

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar com a Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços e fornecimento de bens destinados a garantir a segurança fisica das Infraestruturas da AdVT localizadas nos Municipios indicados no Anexo I ao Caderno de Encargos, melhor descritos no presente documento e respetivos anexos e na lista de preços unitários **correspondendo um contrato a cada um dos seguintes Lotes**:

1.1 **LOTE A** - (Polo da Guarda, Castelo Branco e Portalegre), melhor identificado no Anexo I ao Caderno de Encargos que abrange o seguinte:

a) Serviços de vigilância humana (inclui também serviços de vigilância humana estática) de acordo com as especificações técnicas e requisitos técnicos do caderno de encargos;
b) Serviços de ligação dos sistemas de segurança eletrónica a Central de Receção de Alarmes (CRA) do prestador de serviços, incluindo comunicações, com respetivos serviços de monitorização e de resposta a alarmes (serviço de piquete);
b) Fornecimento (aquisição e aluguer), instalação e assistência técnica de comunicadores e/ ou sistemas de transmissão de imagens para ligação a CRA do prestador de serviços dos Sistemas Automáticos de Deteção de Incêndio (SADI), Sistemas Automáticos de Deteção de Intrusão (SADIR) e Sistemas de Videovigilância (CCTV) existentes e fornecimento, aluguer e instalação de sistemas eletrónicos de segurança física (SADI, SADIR e CCTV ou respetivos periféricos);
a) Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos sistemas de segurança eletrónica (SADI, CCTV e SADIR);

1.2. **LOTE B** - (Polo de Évora), melhor identificado no Anexo I ao Caderno de Encargos que abrange o seguinte:

a) Serviços de vigilância humana de acordo com as especificações técnicas e requisitos técnicos do caderno de encargos;
b) Serviços de ligação dos sistemas de segurança eletrónica a Central de Receção de Alarmes (CRA) do prestador de serviços, incluindo comunicações, com respetivos serviços de monitorização e de resposta a alarmes (serviço de piquete);
c) Fornecimento (aquisição e aluguer), instalação e assistência técnica de comunicadores e/ ou sistemas de transmissão de imagens para ligação a CRA do prestador de serviços dos Sistemas Automáticos de Deteção de Incêndio (SADI),

Sistemas Automáticos de Deteção de Intrusão (SADIR) e Sistemas de Videovigilância (CCTV) existentes e fornecimento, aluguer e instalação de sistemas eletrónicos de segurança física (SADI, SADIR e CCTV ou respetivos periféricos);

d) Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos sistemas de segurança eletrónica (SADI, CCTV e SADIR);

2. A prestação de serviços objeto dos contratos a celebrar é constituída por duas componentes:

 a) A **componente fixa**, prevista na Lista dos Preços Unitários (LPU), que corresponde aos serviços e bens que o prestador de serviços se obriga a executar e fornecer;

 b) Uma **eventual componente variável** também prevista na Lista dos Preços Unitários (LPU), expressamente solicitada pela entidade adjudicante com a indicação de que integrarão a componente variável para:

 - Quantidades estimadas para serviços de vigilância humana, mediante o pagamento de um valor/hora, em função e na proporção das horas efetivamente prestadas, ou serviços pontualmente executados na situação de "rondas";
 - Quantidades estimadas para os serviços de ligação dos sistemas de segurança eletrónica a CRA, incluindo ligações e monitorização e resposta a alarmes (serviço de piquete);
 - Quantidades estimadas para fornecimento, instalação e assistência técnica de comunicadores e/ ou sistemas de transmissão de imagens para os sistemas de SADI, SADIR e CCTV;
 - Quantidades estimadas para instalação de sistemas de segurança eletrónica (SADI, SADIR e CCTV ou respetivos periféricos);
 - Quantidades estimadas para a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica aos sistemas de segurança eletrónica;

3. Os serviços e bens que integram a componente variável permitirão à AdVT, sempre que assim o entenda, efetuar a ampliação do número de infraestruturas a dotar com sistemas de segurança física e/ou ampliar os sistemas existentes e/ou utilizar serviços extra de vigilância/rondas para serviços ocasionais ou urgentes, em cada um dos lotes.

4. As quantidades estimadas que integram a componente variável e constam da Lista dos preços unitários resultam de uma estimativa efetuada pela AdVT, tendo por base o histórico dos últimos anos e não configuram uma garantia minima de serviços ou bens a

prestar ou fornecer pelo prestador de serviços, assim como não vinculam a AdVT a solicitar qualquer item integrante daquela componente.

Cláusula 2.ª

Contratos

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Os contratos integram ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A identificação do gestor dos contratos, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará dos contratos a celebrar.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Cada contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de produção de efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.
2. Cada contrato pode ser automaticamente renovável por períodos adicionais de 12 (doze) meses, até ao máximo de 2 (duas) renovações, num total máximo de 36 (trinta e seis)

meses consecutivos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

3. A denúncia referida no número anterior efetua-se, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes da (eventual) renovação, através de carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte, não conferindo àquela direito ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

4. A(s) renovação(ões) prevista(s) no número 2 da presente cláusula fica(m) ainda condicionada(s) à prévia prestação de nova caução, por referência ao preço contratual do novo período de vigência.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na Lei n.º34/2013, de 18 de maio, que estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada, alterada pela lei n. 46/2019 de 8 de Julho de 2019, da Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho que define o procedimento de registo (obrigatório) das entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e manutenção de produtos e equipamentos de SCIE, previsto no artigo 23.º do Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, e das condições específicas da respetiva prestação de serviços constantes do Caderno de Encargos, nomeadamente do Anexo VI ou das cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

A. Componente de Vigilância Humana

1.1.1 Proceder à proteção e segurança física das Infraestruturas da AdVT, localizadas nos Municípios melhor identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos, bem como ao acompanhamento, monitorização e controlo sistemático da prestação de serviços, de forma a obter as melhores condições de segurança e vigilância, naquelas Infraestruturas, em especial no que se refere à circulação de pessoas, bens e viaturas e inerente preservação dos bens patrimoniais da AdVT, incluindo orgãos de tratamento. Destacando-se as seguintes obrigações:

a) Obrigação de destacar um Vigilante Estático para a Sede da AdVT (**Guarda, aplicável apenas ao Lote A),** de segunda a sexta feira, todos os dias úteis do ano,

das 08h30m às 18h30m, a partir de **19/03/2021**, conforme indicado no Anexo II ao Caderno de Encargos, que cumpra os requisitos mínimos indicados no Anexo VI ao caderno de encargos;

b) Obrigação de efetuar uma Ronda, em horário aleatório, pelo exterior das Infraestruturas da Sede da AdVT (Guarda, aplicavel apenas ao Lote A), todos os dias do ano, entre as 20h30m e as 07h00, a partir de **19/03/2021**, conforme indicado no Anexo II ao Caderno de Encargos;

c) Obrigação de efetuar uma Ronda semanal, em data e horário aleatórios, entre as 23h00 e as 07h00, nos Edificios Administrativos melhor identificados no Anexo II do caderno de encargos, a partir da entrada em vigor dos contratos;

d) Obrigação de destacar Vigilantes para situação de Rondas ou serviços de vigilância humana para serviços ocasionais ou urgentes, mediante o pagamento de um valor/hora, a pedido expresso da entidade adjudicante, indicando que integrará a componente variável , para as infraestruturas a indicar por este.

1.1.2 No que concerne à equipa técnica a afetar à prestação de serviços (Vigilantes), a mesma deverá possuir todas os requisitos e qualificações previstos na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de Julho de 2019, ou na legislação aplicável em vigor, recaíndo ainda sobre o prestador de serviços as seguintes obrigações:

a) Apresentar à AdVT, no prazo de 30 (trinta) dias, após comunicação da decisão de adjudicação e em caso de renovação do prazo de execução contratual, um dossier da "Equipa Técnica a Afetar à Prestação de Serviços", do qual deverá constar uma lista nominativa de todos os técnicos afetos e passíveis de serem afetos à prestação dos serviços, incluindo substitutos em caso de férias ou faltas, contendo a seguinte informação e documentação: (1) Documento contendo o nome completo do técnico, data de nascimento, n.º do documento de identificação civil, prazo de validade desse documento, naturalidade, morada atualizada e fotografia (ou cópia a cores de fotografia), (2) Registo Criminal (que no caso de cidadão estrangeiro, deve ser emitido pela Embaixada do País de Origem), (3) Declaração, sob compromisso de honra, emitida pelo prestador de serviços, onde identifique todos os técnicos a afetar à prestação de serviços, declarando que, em sede de medicina do trabalho, os mesmos estão aptos para as funções que lhes compete desempenhar, (4) Cópia do Certificado de Formação no Curso Europeu de Primeiros Socorros ou equivalente, e respetiva validade (5) Comprovativo de validade e cópia do cartão profissional emitido pela Direção Nacional da PSP ou comprovativo formal de registo efetuado,

(6) Declaração individual, sob compromisso de honra, de cada técnico, comprovativa do conhecimento como utilizador de aplicações informáticas (*Windows* e *Office*), (7) Cópia do Certificado de Formação em Combate a Incêndios com meios de primeira intervenção;

b) Manter atualizado o dossier da "Equipa Técnica a Afetar à Prestação de Serviços" referido na alínea anterior;

c) Em caso de necessidade de substituição do(s) Vigilante(s) a afetar à Sede da AdVT (**Guarda, aplicável apenas ao Lote A**) , o prestador de serviços deve informar por escrito, a AdVT, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, devendo aquando daquela informação e em caso de aprovação pela EPAL/AdVT, participar numa estruturada formação "on job", a decorrer nas Infraestruturas da AdVT, antes da entrada efetiva ao serviço, de forma a familiarizar-se com as instalações, rotinas e procedimentos estabelecidos;

d) Apresentar à AdVT a documentação mencionada na alinea a) do presente número, sempre que um novo elemento seja integrado na Equipa afeta à prestação de serviços;

e) Equipar os Vigilantes, quer através de uniformes adequados à função, quer de equipamentos complementares de apoio ao inerente desempenho da atividade, de acordo com a Lei n.º 34/2013, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de Julho de 2019 devendo ainda incentivar a uma aprumada apresentação que dignifique a AdVT e o prestador de serviços;

f) Apresentar os Vigilantes, com identificação dos cartões profissionais, devidamente colocados no uniforme;

g) Proceder, a pedido da AdVT, à imediata substituição de algum dos Vigilantes afetos à prestação de seviços que revelem um comportamento incorreto ou perturbador do ambiente de trabalho, que atue negligentemente, que viole as normas sobre segurança e vigilância ou regulamentos internos da EPAL/AdVT;

h) Inspecionar e supervisionar o desempenho dos Vigilantes;

1.1.3 No que se refere aos Equipamentos necessários à cabal execução contratual, sobre o prestador de serviços recaiem as seguintes obrigações:

a) Obrigação de proceder na Sede da AdVT **(Guarda , aplicável apenas ao Lote A**), em que se regista a presença permanente de Vigilante no período normal de

trabalho (vigilância estática), à disponibilização, instalação, utilização e manutenção dos equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços, nomeadamente do equipamento de execução, registo e tratamento de rondas pré-programadas dentro das Infraestruturas, obrigando-se ainda a fornecer os equipamentos e material administrativo necessário à boa execução dos trabalhos e responsabilizando-se pela sua manutenção e operacionalização permanente, fornecendo em formato digital os ficheiros comprovativos das rondas realizadas;

b) Obrigação de proceder à verificação da operacionalidade dos equipamentos de segurança eletrónica existentes, diariamente, na Sede da AdVT, ou aquando da realização de Rondas/ serviços de vigilância estática nas Infraestruturas, apresentando relatórios objetivos e atempados de ineficiências identificadas nos mesmos, devendo comunicar de imediato, à segurança da AdVT, qualquer irregularidade;

c) Obrigação de afetar à execução contratual, por cada Vigilante em exercício de funções, pelo menos, os seguintes equipamentos: (1) Equipamento portátil de iluminação, (2) Telemóvel (indicando à segurança da AdVT o número de contacto no período de prestação do serviço, e que tem de permitir realizar chamadas para qualquer número/contacto da EPAL/AdVT e outros externos por esta indicados), (3) Equipamentos de rádios aquando da permanência de dois vigilantes na mesma infraestrutura (4) Equipamento de proteção individual a identificar casuisticamente pelo prestador de serviços, em sede de identificação de perigos e avaliação de riscos, os quais têm de se manter, em permanência, em bom estado;

d) Obrigação de suportar os encargos decorrentes da incorreta utilização dos equipamentos, bem como todos os encargos e despesas decorrentes de patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade intelectual;

e) Obrigação de assumir os encargos e prejuízos causados a equipamentos propriedade da EPAL/AdVT sempre que se verifique que os mesmos foram danificados por mau uso dos técnicos ao seu serviço;

f) Obrigação de substituir, de imediato, os equipamentos da sua responsabilidade, afetos à prestação dos serviços, que se revelem inoperacionais.

1.1.4 Na falta de resposta por parte do prestador de serviços a qualquer solicitação da AdVT, ou confirmando o mesmo a impossibilidade de responder e dar cumprimento à

solicitação requerida, nos termos e prazos indicados pela AdVT, esta reserva-se no direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, os referidos serviços.

1.1.5. No que respeita à componente variável da prestação de serviços prevista na alínea b) do n.º 2 da claúsula 1.ª do presente documento, o prestador de serviços obriga-se a prestar serviços de vigilância humana, mediante o pagamento de um valor/hora, e/ ou Rondas, ocasionais ou urgentes, mediante prévia solicitação da AdVT, bem como outras componentes variáveis melhor identificadas nas LPU que constam do Anexo III ao Programa de Concurso, comprometendo-se a praticar os preços unitários indicados nas referidas LPU's.

1.1.6. No que respeita aos serviços referidos no ponto 1.1.5, o prestador de serviços garante a sua execução nos seguinte termos:

a) Serviço Variável Ocasional, caraterizado por poder ser requerido pela AdVT com, pelo menos, uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, com a expressa indicação de que integrará a componente variavel;

b) Serviço Variável Urgente e Rondas, caraterizado por poder ser requerido pela AdVT dentro de um período máximo de 6 (seis) horas, com a expressa indicação de que integrará a componente variável.

1.1.7. O prestador de serviços obriga-se a dar cumprimento a todas as orientações específicas emanadas pela EPAL/AdVT, nomeadamente nos seguintes domínios: Prevenção, Vigilância, Segurança e Resposta à Emergência, no estrito respeito pelo disposto relativamente ao Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho e demais legislação, regulamentos e normativos existentes ou que venham a vigorar.

1.1.8. O prestador de serviços obriga-se a que, nos serviços de Ronda (componente fixa ou variável) a efetuar nas infraestruturas da AdVT, em qualquer horário e dia do ano, a pedido do cliente e nas infraestruturas e pontos a indicar por este, localizadas nos Concelhos melhor identificados no Anexo I do caderno de encargos, que espelham a abrangência territorial da AdVT, o vigilante esteja devidamente uniformizado, identificado e equipado com viatura com rádio emissor/receptor, telemóvel e GPS.

B. Componente de ligações e monitorização dos sistemas de segurança eletrónica à Central Recetora de Alarmes (CRA) e resposta a alarmes (serviço de piquete)

1.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na Lei que estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e as condições específicas da respetiva prestação de serviços, no Caderno de Encargos, nomeadamente do Anexo VI ao mesmo ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais respeitantes à componente de ligações e monitorização dos sistemas de segurança eletrónica à CRA e resposta a alarmes.

a) Obrigação de ligar e integrar na sua CRA, por comunicador/ router ou sistema de transmissão de imagens a instalar pelo prestador de serviços, com cartão SIM do prestador de serviços, os sistemas de segurança eletrónicos existentes nas infraestruturas (SADIR, SADI e CCTV), melhor identificados no Anexo III do caderno de encargos, e noutros a indicar pela AdVT, nos Polos supracitados, após a sua manutenção preventiva e, se necessário, corretiva, e verificação de condições para que essa ligação possa ser efetuada;

b) Obrigação de, nas infraestruturas indicadas no Anexo IV do caderno de encargos, efetuar as ligações nas datas indicadas nesse mesmo Anexo;

c) Obrigação do prestador de serviços de, por indicação da AdVT, no decorrer dos contratos, efetuar ligações de acordo com a componente variável, listagem de quantidades estimadas referidas na LPU do Anexo III ao Programa de Concurso (quantidades não vinculativas para a AdVT), bem como serviços complementares (instalação de comunicadores/ routers ou sistemas de transmissão de imagem, com cartão SIM do prestador de serviços);

d) Obrigação de nas ligações referidas no ponto anterior dotar as Infraestruturas de comunicadores IP/GPRS/GSM/3G/4G (conforme o indicado tendo em consideração a instalação, sua localização, sistemas e redes de comunicações existentes) que permitam a existência de bidirecionalidade de sinal (onde possível), nomeadamente para armar e desarmar as centrais e a verificação do tipo de alarmes;

e) Obrigação de possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes, bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número contactado;

f) Obrigação de monitorizar os sistemas de videovigilância, de alarme de deteção de intrusão, de deteção de incêndio e outros, das Infraestruturas da AdVT por esta indicadas;

g) Obrigação de garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento dos sistemas em monitorização nas Infraestruturas, com a verificação de operacionalidade a efetuar, no mínimo, diariamente;

h) Obrigação de garantir o registo dos sistemas de videovigilância na Direção Nacional da PSP, conforme art.° 31° da Lei n.° 34/2013 alterada pela Lei n.° 46/2019, de 8 de Julho de 2019;

i) Obrigação de garantir a Guarda de Chaves das Infraestruturas, a serem cedidas pela AdVT;

j) Obrigação de considerar, para o cartão SIM a instalar pelo prestador de serviços, um sistema de "rede total" que permita assegurar a existência de rede de comunicações, onde exequível;

k) Obrigação de garantir o cumprimento dos seguintes procedimentos, e sempre de acordo com o definido na regulamentação da segurança privada:

 - No caso de receção de alarme na CRA, proceder ao registo de todas as ocorrências e correta gestão dos alarmes conforme requisitos legais, devendo aplicar-se as medidas necessárias para despiste de falsos alarmes, nomeadamente através de contatos para os interlocutores das infraestruturas, a serem indicados pela AdVT e, se necessário, a deslocação de piquete munido de chaves para verificação de alarmes ao local até à 2ª hora para verificação da ocorrência, ou, quando confirmado, o aviso às autoridades competentes;

l) Obrigação de garantir a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique;

m) Obrigação de efetuar reporte semanal, para o email da segurança.epal@adp.pt, ou outro que a AdVT indicar, de relatório com identificação das ocorrências registadas nos serviços realizados, indicação de ocorrências reportadas pela vigilância humana (serviço de piquete) e de ocorrências registadas na componente de monitorização de alarmes, (as ocorrências urgentes tem reporte no dia), engloblando a identificação de anomalias nos sistemas de segurança eletrónicos nas Infraestruturas da AdVT em monitorização na CRA, e no âmbito da presente prestação de serviços.

C. Fornecimento por aquisição ou aluguer, instalação e assistência técnica de Equipamentos de Segurança Eletrónica (Sistemas de SADI, CCTV e SADIR)

1.1.1 Proceder ao fornecimento, instalação, assistência técnica, programação e ligação a CRA de equipamentos de segurança eletrónica de acordo com LPU do Anexo III ao Programa de Concurso e requisitos técnicos de acordo com o Anexo VI - Ponto B - ao caderno de encargos, em datas e instalações a acordar com a AdVT, sendo que no início dos contratos dever-se-à programar o seguinte fornecimento:

a) Polo da Guarda (LOTE A)
 - Equipamento SADIR que inclua detetores com recolha de imagem, para a ETAR de S. Miguel, a ser instalada e ligada a CRA a partir de **02/02/2021;**

1.1.2 Proceder à instalação, programação e ligação a CRA dos seguintes equipamentos, em regime de aluguer, pelo prestador de serviços, e de acordo com LPU do Anexo III ao Programa de Concurso e requisitos técnicos de acordo com o Anexo VI - Ponto B - ao caderno de encargos:

b) Polo de Portalegre (LOTE A)
 - 2 Equipamentos SADI, para o edifício administrativo do Polo de Portalegre, a instalar e ligar a CRA a partir de **07/05/2020** e **03/08/2020**, respetivamente;
 - Equipamento SADIR, que inclua detetores com recolha de imagem, para o edifício administrativo do Polo de Portalegre, a instalar e ligar a CRA a partir de **30/04/2020**;

c) Polo de Évora (LOTE B)
 - Equipamento SADIR, que inclua detetores com recolha de imagem, para o edifício administrativo do Polo de Évora, a instalar e ligar a CRA a **13/04/2020**;
 - Equipamento SADIR, que inclua detetores com recolha de imagem, para o armazém da manutenção do Polo de Évora, a instalar e ligar a CRA a **13/04/2020**;

D. Manutenção e Assistência Técnica aos sistemas de Segurança Eletrónica

1.2.1 Sistemas Automáticos de Deteção de Incêndio – SADI

a) Obrigação de prestação de serviços de manutenção anual e assistência técnica, incluindo programação e ensaios necessários, aos objetos de contratos em conformidade com o disposto no Anexo III e VI - ponto C - ao Caderno de

Encargos, no sentido de manter a AdVT em situação de cumprimento face à legislação em vigor, nomeadamente ao Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, pelo Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios, aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e pela Nota Técnica n.º 12 da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

b) Obrigação de proceder, aquando das visitas de manutenção e assistência técnica, à inspeção de todos os equipamentos/componentes e comandos do sistema alvo de intervenção, no sentido de manter a AdVT em situação de cumprimento face à legislação em vigor;

c) Obrigação de proceder, aquando das visitas de manutenção e/ou assistência técnica, à reparação e/ou substituição de equipamentos considerados necessários ao correto exercício dos sistemas alvo de intervenção, de acordo com as quantidades estimadas (componente variável) de componentes referidas na LPU do Anexo III ao Programa de Concurso (quantidades estimadas não vinculativas para a AdVT);

d) Obrigação de efetuar os relatórios técnicos, após cada manutenção e/ou assistência técnica, e entregá-los, num prazo de 5 dias úteis, à Segurança da AdVT, de forma a manter a empresa em situação de cumprimento face à legislação em vigor

1.2.2 Sistemas de Videovigilância – CCTV e Sistemas Automáticos de Deteção de Intrusão e Roubo – SADIR

a) Obrigação de prestação de serviço anual de manutenção preventiva e assistência técnica aos equipamentos objeto de contratos em conformidade com o disposto no Anexo III, ao Caderno de Encargos;

b) Obrigação de proceder, aquando das visitas de manutenção e assistência técnica, à reparação e/ou substituição de equipamentos considerados necessários ao correto funcionamento dos sistema alvo de intervenção, de acordo com as quantidades estimadas de componentes referidas na LPU do Anexo III ao Programa de Concurso (quantidades estimadas não vinculativas para a AdVT);

c) Obrigação de efetuar os relatórios técnicos após cada manutenção e/ou assistência técnica e entregá-los, num prazo de 5 dias úteis, à Segurança da AdVT.

1.2.3 Comum aos Sistemas de CCTV, SADIR e SADI:

a) Obrigação de disponibilizar o número de técnicos em número necessário e adequado à prestação de serviços em causa;
b) Obrigação de emitir relatórios de serviço técnico por cada serviço executado – manutenção ou assistência técnica, nos prazos referidos em 1.2.1 alínea d) e 1.2.2 alínea c);
c) Garantir um prazo de garantia técnica no mínimo de 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre os equipamentos e Infraestruturas técnicas, que terá início após a emissão da última fatura dos trabalhos de fornecimento e instalação dos equipamentos. A garantia deverá abranger o fornecimento, montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta; a desmontagem, reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; o fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados e substituídos;
d) Obrigado de comprovar, sempre que exigido pela AdVT, e pelo meio por ela solicitado, a procedência original das peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, consideradas necessárias ao correto exercício dos equipamentos alvo de intervenção;
e) Evidenciar o destino final adequado de todos os resíduos produzidos em resultado da execução dos serviços;
f) Obrigação de fornecer à AdVT, antes do início dos contratos e sempre que haja modificações, a identificação dos responsáveis hierárquicos dos colaboradores afetos à prestação de serviços e o seu respetivo contacto;

2. Obrigação de responsabilizar-se pelo pessoal afeto à prestação de serviço, nomeadamente no que se refere à aptidão profissional e à disciplina, assegurando o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar;
3. Comunicar à AdVT todos os incidentes ou acidentes da sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às entidades competentes;
4. Obrigação de cumprir e fazer cumprir, pelo seu pessoal e ainda pelos seus subcontratados, as disposições constantes da Política de Gestão (na parte aplicável), do Manual de Acolhimento de Entidades Externas e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL/AdVT e das disposições constantes dos contratos

e do Regulamento de Proteção de dados, em vigor na EPAL/AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.epal.pt.

5. Obrigação de se disponibilizar para ser auditado pela EPAL, num quadro de verificação de conformidade com os requisitos instituidos pela EPAL no âmbito da gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho. As auditorias a realizar inserem-se na perspetiva dos referenciais normativos NP EN ISO 9001, NP ISO 14001 e OSHAS 18001/NP 4397 no que respeita ao controlo de fornecedores (e subcontratados) e incidirão apenas sobre os aspetos relacionados com a prestação de serviços.
6. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Descrição e Execução da Prestação do Serviço

1. No âmbito da presente prestação de serviços, no que respeita aos serviços de vigilância humana, incumbe aos Vigilantes a afetar à vigilância humana cumprir, os requisitos, especificações técnicas e funcionais constantes do presente caderno de encargos e os que constam do Anexo VI – ponto A - ao caderno de encargos, nomeadamente apresentando relatórios de ocorrências.
2. O prestador de serviços deverá, 30 dias após assinatura de contratos, indicar a forma como o desempenho dos técnicos referidos supra será monitorizado, controlado, inspecionado e supervisionado e como assegurará a manutenção do correto funcionamento de todos os equipamentos colocados à disposição dos técnicos.
3. No que se refere aos serviços de ligações a CRA, o prestador de serviços efetuará primeiramente um cronograma de trabalhos para a realização das manutenções preventivas e, se necessário, corretivas, e instalação de comunicadores e/ou sistemas de transmissão de imagem, incluindo comunicações, para, se se comprovar o bom estado dos equipamentos, proceder à ligação e monitorização dos sistemas em CRA. Este cronograma deverá ser posto à aprovação da EPAL/AdVT 30 dias após assinatura dos contratos.
4. No que se refere aos serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos de segurança eletrónica (Sistemas de SADI, SADIR e CCTV), o prestador de serviços

efetuará um cronograma de trabalhos para a realização das manutenções preventivas e, se necessário, corretivas. Este cronograma deverá ser posto à aprovação da AdVT 30 dias após assinatura dos contratos.

5. No que se refere ao fornecimento por aquisição ou aluguer, instalação e assistência técnica dos equipamentos de segurança eletrónica (Sistemas de SADI, CCTV e SADIR) e manutenção e assistência técnica aos sistemas de segurança eletrónica, os mesmos devem ser efetuados de acordo com as notas técnicas da ANPC (SADI) e da regulamentação de segurança privada (SADIR e CCTV) bem como do disposto no Anexo VI - pontos B e C - do caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução dos contratos, **para cada lote**, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima semestral, reuniões de coordenação com os representantes da AdVT, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. Para além de outros relatórios previstos no Anexo V ao Caderno de Encargos, o prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à AdVT, com uma periodicidade **mensal** um **relatório, a ter em conta para efeitos de pagamentos**, com a identificação e evolução de todos os serviços e fornecimentos e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes dos contratos, nos termos da lista de preços unitários.

4. Devem acompanhar o relatório supra referido os elementos referentes a cada intervenção de manutenção e/ou assistência técnica (relatórios de serviço técnico, fichas de intervenção em equipamentos).

5. No final da execução dos contratos, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada ano de execução dos contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

6. A título informativo e de modo a facilitar o cumprimento das obrigações contratuais é junta (como Anexo V ao caderno de encargos) uma tabela contendo a principal documentação a entregar e respetivos prazos.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo dos contratos

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos relatórios indicados na cláusula anterior, a AdVT procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, nomeadamente do Anexo VI e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à AdVT toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da AdVT a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a AdVT deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdVT, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, a AdVT procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da AdVT a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo dessa análise, **declaração de aceitação pela AdVT.**
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo dos contratos para a AdVT, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos dos Cadernos de Encargos/Contratos.

Cláusula 9.º

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AdVT em execução dos contratos, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis (nomedamente os equipamentos: fornecimento e instalação de comunicadores/ routers, fornecimento e instalação de sistemas de transmissão de imagens, fornecimento e instalação de sistemas de SADI, fornecimento de sistemas de CCTV e fornecimento e instalação de sistemas de SADIR, bem como outros componentes previstos na LPU do Anexo III ao programa de concurso), no termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.º

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto dos contratos pelo prazo de dez (10) anos, a contar da respetiva entrega.

Cláusula 11.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre os sistemas de segurança existentes na EPAL/AdVT, códigos, localização, equipamentos, documentação e demais normas específicas sobre segurança, bem como sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL/AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos, independentemente do tipo de suporte em que a mesma seja produzida.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos contratos.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, dos contratos, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência dos contratos e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela EPAL/AdVT ou de que tenha tido conhecimento no âmbito dos contratos ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela EPAL/VT ao abrigo dos contratos serão tratados em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de eventuais instruções da EPAL/AdVT.

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela EPAL/AdVT ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela EPAL/AdVT.

4. O prestador de serviços aceita que a EPAL/AdVT recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela EPAL/AdVT.

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades para a prestação de serviços previamente definidos pela EPAL/AdVT o mesmo (prestador de serviços) é o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a actuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Legislação sobre tratamento e proteção de dados pessoais, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que ao prestador de serviços celebre com outras **entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

 (a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela EPAL/AdVT única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objecto dos contratos;

 (b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

 (d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

 (e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a EPAL/AdVT esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

 (f) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à protecção dos dados pessoais tratados por conta da EPAL/AdVT contra a respectiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

 (g) Prestar à EPAL/AdVT toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efectuado ao abrigo dos contratos e manter a EPAL/AdVT informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afectar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de protecção de dados pessoais.

 (h) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações legalmente impostas e respeitantes a matéria de proteção de dados pessoais, bem como as previstas no caderno de encargos e nos contratos.

 (i) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito dos contratos, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito bem como as demais obrigações impostas pela legislação em vigor.

(j) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito dos contratos, nos termos do disposto na legislação de proteção de dados pessoais;

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a EPAL/AdVT venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto nos contratos.

9. Para efeitos do disposto no número 8 e na alínea (h) do número 7 da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

10. O prestador de serviços poderá ser auditado pela EPAL, ou por entidade terceira por esta mandatada, de forma a verificar a conformidade da execução contratual, no que respeita às noras legais e às disposições contratuais em matéria de tratamento de dados pessoais.

11. AEPAL/AdVT e prestador de serviços ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo dos contratos, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Protecção de Dados ou a entidade que lhe venha eventualmente a suceder nas atribuições.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços e entrega dos bens objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos respeitantes à prestação dos serviços, a AdVT pagará o preço máximo de de **€ 1.012.112,00** (um milhão, doze mil cento e doze euros) (preço base para a soma da componente fixa e componente variável/ quantidades estimadas (alíneas a) e b) do n.º 2 da cláusula 1.ª), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido para os 2 (dois) lotes, a que correspondem os seguintes preços base parciais para cada Lote:

 a) **LOTE A - € 603.667,00** (seiscentos e três mil, seiscentos e sessenta e sete mil euros) para o conjunto dos 3 anos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
 b) **LOTE B - € 408.445,00** (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros) para o conjunto dos 3 anos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os serviços referidos nas alíneas a) e alínea b) do n.º 2 da cláusula 1ª serão pagos de acordo com os preços unitários constantes da Lista dos preços unitários adjudicada e em função **e na proporção dos serviços prestados e das quantidades efetivamente efetuadas**.

3. Não sendo possível calcular com precisão a data da início da produção de efeitos dos contratos e atendendo ao facto de existirem, no âmbito da componente fixa, itens dos lotes com data da início da produção de efeitos em datas exatas e pré determinadas no Anexo IV ao presente caderno de encargos, deverá ser apresentado preço para os 36 meses de duração máxima do contrato, pese embora, possa suceder que estes itens possam não vir a ser executados por 36 meses, não existindo qualquer garantia da sua execução dai decorrente para o prestador de serviços, nem constituindo uma vinculação para a AdVT a sua aquisição.

4. Os preços referidos na presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdVT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos a disponibilizar e de meios materiais a afetar, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

5. Os preços contratuais são sucetíveis de atualização anual de acordo com o Indíce de Preços no Consumidor, exceto habitação.

Cláusula 14.ª
Condições de pagamento

1. Para cada lote, os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em prestações, em conformidade com os serviços e bens que forem efetivamente prestados e fornecidos e de acordo com a Lista dos Preços Unitários (a que se refere o Anexo III ao Programa do Concurso) e com o disposto na cláusula 13.ª.

2. A(s) quantia(s) devidas pela AdVT nos termos da cláusula 13ª, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdVT das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço, (componente fixa e eventualmente componente variável expressamente solicitada) e após emissão da declaração de aceitação do relatório termos da cláusula 7.ª

4. Em caso de discordância por parte da AdVT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. O prestador de serviços deverá facultar à AdVT, todos os elementos que esta solicitar de modo a permitir a confirmação e conferência das faturas apresentadas periodicamente.

6. Eventuais penalidades por não cumprimento das obrigações, serão deduzidas pela AdVT nos pagamentos a efetuar, através de encontro de contas evidenciado no relatório dos serviços prestados.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes dos contratos, a AdVT pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento de qualquer obrigação contratual, requisitos técnicos ou legais, uma penalidade até 5% do valor total do contrato;
 b) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e serviços objeto dos contratos, até 2% do valor total do contrato;
 c) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica e/ ou da obrigação de continuidade de fabrico, até 25% do valor total do equipamento em referência para a garantia ou fabrico, sendo que o valor total inclui a instalação e assistência técnica.

2. Em caso de resolução dos contratos por incumprimento do prestador de serviços, a AdVT pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução dos contratos.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdVT terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A AdVT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdVT exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração dos contratos e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas Infraestruturas do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da AdVT

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdVT pode resolver os contratos, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento continuado de qualquer obrigação contratual ou legal superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o incumprimento excederá esse prazo;

b) Na componente de Vigilância Humana e de Ligações a CRA e resposta a Alarmes:

b1) Pelo atraso superior a 2 (duas) horas, em 10 (dez) ocasiões, da hora de início do serviço de vigilância humana estática (Sede da AdVT – Lote A) por motivos que não sejam considerados de Força Maior (ao abrigo da Cláusula 16.ª do presente Caderno de Encargos) quando aquela for solicitada (apenas aplicável ao Lote A);

b2) Pelo atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas, em 10 (dez) ocasiões, no início da prestação de serviços de assistência técnica aos equipamentos instalados pelo prestador para ligação à CRA dos sistemas de segurança eletrónica, por motivos que não sejam considerados de Força Maior (ao abrigo da Cláusula 16.ª do presente Caderno de Encargos) quando aquela for solicitada;

b3) Pelo atraso superior a 3 (três) horas, em 10 (dez) ocasiões, dos serviços de piquete de verificação de alarmes na instalação abrangida, por motivos que não

sejam considerados de Força Maior (ao abrigo da Cláusula 16.ª do presente Caderno de Encargos) quando aquela for solicitada;

b4) Pelo incumprimento, em 4 (quatro) ocasições, na prestação de serviço de piquete ou realização de rondas solicitadas, por motivos que não sejam considerados de Força Maior (ao abrigo da Cláusula 16.ª o presente Caderno de Encargos) quando aquela for solicitada;

c) Pelo incumprimento na prestação de serviços de revisão anual aos equipamentos objeto de contrato, por motivos que não sejam considerados de Força Maior (ao abrigo da Cláusula 16.ª do presente Caderno de Encargos) quando aquela for solicitada (aplicavel a todos os Lotes).

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução dos contratos não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo dos contratos, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Caução

1. A caução, **por Lote**, prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pela AdVT sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos nos contratos ou na lei.
2. A resolução dos contratos pela a AdVT não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação da AdVT para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de riscos, através dos seguintes contratos de seguro:

 a) Seguro de Responsabilidade Civil decorrente do exercício da sua atividade;
 b) Seguro de Acidentes de trabalho e doenças profissionais, de acordo com a legislação em vigor, de todo o seu pessoal, independentemente do vínculo jurídico, envolvido na execução dos contratos.

2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração e a atualização de contratos de seguro de responsabilidade civil profissional do seu pessoal, relativo a quaisquer danos causados por estes e/ou omissões praticadas no exercício das suas funções, durante a execução dos serviços.

3. A AdVT pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos nos contratos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo AdVT e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes dos contratos, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes dos contratos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Os contratos são regulados pela legislação portuguesa.

Anexos:

Anexo I – Identificação dos Municípios de abrangência dos Polos, por Lote;

Anexo II – Identificação dos Serviços de Vigilância Estática e Rondas, por Lote, em componente Fixa;

Anexo III – Identificação dos locais a dotar de ligações a CRA, resposta a alarmes, manutenções e assistência técnica;

Anexo IV – Especificação de datas para início de serviços;

Anexo V – Principal documentação a apresentar;

Anexo VI – Especificações da prestação de serviços no que respeita aos serviços de vigilância humana, ao fornecimento (aquisição e aluguer) e instalação de sistemas eletrónicos de segurança fisica e manutenção e assistência técnica de equipamentos de segurança eletrónica (inclui equipa técnica) .

Anexo I – Identificação dos Municípios de abrangência dos Polos, por Lote (Ver ficheiro excel em anexo)

Anexo II – Identificação dos Serviços de Vigilância Estática e Rondas, por Lote, em componente Fixa (Ver ficheiro excel em anexo)

Anexo III – Identificação dos locais a dotar de ligações a CRA, resposta a alarmes, manutenções e assistência técnica (Ver ficheiro excel em anexo)

Anexo IV – Especificação de datas para início de serviços (Ver ficheiro excel em anexo)

ANEXO V

PRINCIPAL DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR

DOCUMENTOS	PRAZO
Dossier da "Equipa Técnica – Vigilantes Estáticos e Móveis - a afetar à Prestação de Serviços"	30 dias após comunicação da adjudicação e após renovação de contratos (caso ocorra)
Nova informação para o dossier da "Equipa Técnica a Afetar à Prestação de Serviços	Sempre que seja afeto um novo técnico à prestação de serviços
Relação das Escalas de Serviço **– apenas LOTE A**	Mensal
Relatórios de Ocorrências de vigilância humana e sistemas de segurança em monitorização na CRA	Semanal, Mensal e de reporte imediato sempre que ocorrer evento de emergência
Sistemas segurança monitorizados ocorrências de avaria	Diário
Agenda e ata de reunião a realizar com EPAL/AdVT	Semestral
Relatórios de Rondas	Mensal
Registo de controlo de acessos à Sede da AdVT **– apenas LOTE A**	Diário
Relatórios após manutenção ao assistência técnica aos equipamentos	Por sistema/ Mensal
Documentação técnica (Manuais de Instruções , Declarações de Conformidade e Esquemas Elétricos dos Equipamentos fornecidos)	Por sistema
Relatório Final	Anual

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA

No âmbito da presente prestação de serviços de segurança e vigilância, incumbe aos Vigilantes cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos, especificações técnicas e funcionais, sem prejuízo do definido em legislação aplicável:

1. Vigilância Estática na Sede da AdVT (apenas Lote A)

a. Proceder ao registo de entrada e saída de trabalhadores e viaturas da empresa durante o horário normal de trabalho, e o seu controlo após o termo do mesmo;

b. Proceder ao registo de todas as pessoas que tenham acesso às Instalações da empresa, implementando e executando os procedimentos adequados para o efeito;

c. Intervir em situações anómalas, nomeadamente em defesa da integridade física ocupantes das Instalações em situações de emergência, nas quais possa ser requerida a evacuação total ou parcial nas Instalações;

d. Monitorizar e acionar os sistemas de segurança das Instalações, tais como alarmes de intrusão, de deteção e outros em articulação, se necessário com a Central Recetora de Alarmes do Prestador de Serviços, bem como reportar as anomalias verificadas nos mesmos;

e. Supervisionar o acesso de entidades externas aos diversos locais das Instalações, impedindo a entrada e permanência das mesmas em locais de acesso para os quais não estão autorizadas;

f. Adotar os procedimentos adequados em caso de recusa de cumprimento das normas estabelecidas no regulamento interno das Instalações;

g. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada Instalação, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, inundações, explosões e toda e qualquer outra situação de emergência, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados

dando disso conhecimento à Central Recetora de Alarmes do Prestador de Serviços;

h. Cumprir os regulamentos e normas de segurança em vigor na empresa;

i. Elaborar relatórios diários de todas as ocorrências;

j. Gerir os chaveiros das instalações de acordo com o estabelecido pela AdVT, nomeadamente reportando a ausência de chaves, avarias ou a sua obsolência;

k. Contactar em caso de necessidade as autoridades de socorro, de ordem pública ou outra, desde que, a AdVT tenha previamente definido a natureza e o âmbito dos contactos, ou sempre em caso de emergência.

2. Vigilância Móvel em situação de Rondas nos Recintos/Instalações da AdVT

a. Realizar rondas periódicas nos Recintos/Instalações;

b. Realizar rondas de acordo com a periodicidade estabelecida no Caderno de Encargos e as indicações estabelecidas pela empresa, nomeadamente, procedendo à verificação da deteção de acessos não autorizados, à operacionalidade dos meios de deteção de intrusão e incêndios, dos equipamentos de segurança contra incêndios (extintores, …), da vedação quando exista, e estado das portas e portões;

c. Durante a execução da ronda, o vigilante deve ter em atenção as regras básicas de verificação, bem como, as especificidades e características de cada Instalação;

d. O vigilante deve mencionar antes do início de cada ronda, em relatório de vigilância, a hora da saída para a mesma, bem como, no final de cada circuito deve registar no referido relatório não só a hora da chegada mas também todas as ocorrências ou situações anómalas que tenha detetado durante a Ronda. Este relatório será enviado, por e-mail ou outra aplicação informática disponível, para a Central do Prestador de Serviços, sendo que cada ocorrência anómala deve originar um relatório específico e imediato, o qual deverá ser enviado com a urgência requerida. Ambos os relatórios serão enviados para o mail seguranca.epal@adp.pt ou para outro que a empresa estipule;

e. Na execução da ronda, logo que o vigilante detete alguma intrusão, ainda que apenas na forma tentada, ou alguma outra situação passível de colocar em risco a integridade de pessoas e bens, deverá adotar todas as diligências adequadas a impedir ou a minimizar qualquer dano, dando conhecimento telefónico imediato ao Responsável pela Supervisão de Segurança na EPAL, ou na sua ausência, a quem o substitua.

f. Caso seja detetada a prática de alguma anomalia, situação de emergência ou crime praticado na/ou contra a Instalação, os vigilantes deverão dar conhecimento imediato às autoridades policiais através do número geral de emergência, sem prejuízo da adoção de outras diligências que julguem adequadas, dentro dos limites da lei, bem como ao Coordenador dos Vigilantes do Prestador ou à Central Recetora de Alarmes do Prestador ou ao Responsável pela Supervisão de Segurança na EPAL, ou na sua ausência, quem o substitua.

3. Atuação nos Recintos/Instalações da AdVT

Na verificação de possíveis situações de intrusão e quando esteja em causa a atuação de Piquete de Resposta a Alarmes, o prestador de serviços atuará nos seguintes termos:

a. Caso se detete alguma intrusão/tentativa de intrusão ou alguma outra situação passível de colocar em risco a integridade de pessoas e bens, o Piquete deverá tomar todas as diligências adequadas a impedir ou a minimizar qualquer dano, bem como deverá dar conhecimento telefónico imediato ao Responsável pela Supervisão de Segurança na Empresa ou, na sua ausência, a quem o substitua.

b. Caso se detete a prática de alguma anomalia, situação de emergência ou crime praticado na/ou contra a Instalação, o Piquete deverá dar conhecimento imediato às autoridades policiais através do número geral de emergência (sem prejuízo da adoção de outras diligências que julgue adequada dentro dos limites da lei) e ao Responsável pela Supervisão de Segurança na Empresa ou na sua ausência, quem o substitua.

O(s) Vigilante(s) estático(s) a apresentar para o **LOTE A (para a Sede da AdVT, na Guarda)**, deve(m) ter no **minimo 3 anos de experiência** como Vigilante e em funções semelhantes às a exercer no âmbito dos contratos.

No que concerne à equipa técnica a afetar à prestação de serviços (todos os Vigilantes, estáticos e móveis), a mesma deverá possuir todos os requisitos e qualificações previstos na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019 de 8 de julho ou na legislação aplicável em vigor

B- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÓNICOS DE SEGURANÇA FÍSICA

Infraestruturas e Equipamentos – Os serviços a prestar deverão decorrer em diversas Infraestruturas da AdVT de acordo com o Anexo III do Caderno de Encargos.

Descrição dos serviços a prestar – Fornecimento e instalação de sistemas de segurança eletrónicos de segurança física (SADI, SADIR e CCTV).

I. SADI

Os SADI a fornecer e instalar deverão ter em conta os seguintes requisitos técnicos:

- Centrais convencionais, até 4 zonas, com respetivas baterias, bases e detetores apropriados à zona a proteger, botões de alarme, cabo resistente ao fogo, tubos VD e acessórios conexos.
- Programação, ligações, testes/ ensaios e definição de códigos de operação e programação, a serem definidos pela AdVT;
- Elaboração de planta, a fornecer pela AdVT, com descriminação da localização dos equipamentos e caminho de cabo.

II. SADIR

Os SADIR a fornecer e instalar deverão ter em conta os seguintes requisitos técnicos:

- Centrais até 4 zonas, grau 3, com respetiva fonte de alimentação, baterias, teclados, expansores, detetores dupla tecnologia IR e Microondas, Grau 3, detetores com recolha de imagens, para verificação da veracidade dos alarmes, cabos e acessórios conexos;
- Programação, ligações, testes/ ensaios e definição de códigos de operação e programação, a serem definidos pela AdVT;

- Elaboração de planta, a fornecer pela AdVT, com descriminação da localização dos equipamentos e caminho de cabo;

III. CCTV

Os CCTV a fornecer deverão ter em conta os seguintes requisitos técnicos:

- Câmaras HDTV, dotadas de infravermelhos, que garantam clareza na imagem de vídeo, mesmo em condições de luminosidade difíceis e providas de analítica de imagem que permitam triar falsos alarmes advindos de arbustos, animais ou outros semelhantes;
- Gravador para 30 dias de gravação;
- Programação, ligações, testes/ ensaios e definição de códigos de operação e programação, a serem definidos pela AdVT;
- Elaboração de planta, a fornecer pela AdVT, com descriminação da localização dos equipamentos, caminho de cabo e ângulos/ profundidade das imagens e abrangência de imagem nos recintos.
- **Apenas para o Lote B (Évora) os CCTV ou acessórios conexos, devem ser compatíveis com os sistemas AVIGILON existentes**

C - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÓNICA (APLICÁVEL A TODOS OS LOTES)

Infraestruturas e Equipamentos – Os serviços a prestar deverão decorrer em diversas Infraestruturas da AdVT de acordo com o Anexo III do Caderno de Encargos.

Descrição dos serviços a prestar – Prestação de serviços de manutenção anual, preventiva e corretiva, e assistência técnica a sistemas automáticos de deteção de incêndios, sistemas automáticos de deteção de intrusão e sistemas de videovigilância.

Os profissionais destacados pelo adjudicatário para a prestação de serviços de assistência técnica e manuteção dos sistemas terão a seu cargo o conjunto de tarefas minimas discriminadas nos pontos que se seguem.

I. Manutenção e assistência técnica dos sistemas automáticos de deteção de incêndio

Manutenção

Este serviço consiste numa ação, com periodicidade anual, de inspeção geral aos equipamentos que fazem parte dos sistemas objeto dos contratos (de forma a manter a AdVT em situação de conformidade legal) em cumprimento com as notas técnicas da ANPC n.º 12 (sistemas automáticos de deteção de incêndio), bem como compreendendo as seguintes atividades:

- A data de realização das manutenções anuais, deverão ser propostas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência pelo adjudicatário AdVT, carecendo do acordo da entidade adjudicante.
- Os serviços de manutenção anual deverão realizar-se em dias úteis dentro do período normal de trabalho – [08h00 -17h00].
- No final dos trabalhos de cada manutenção anual, deverá ser elaborado pelo adjudicatário um relatório neste âmbito em duplicado, de forma a manter a AdVT em situação de cumprimento face à legislação em vigor, ficando o original na posse da AdVT.

Assistência Técnica

Nos trabalhos de assistência técnica, estão incluidas todo o tipo de intervenções consideradas necessárias a assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, designadamente deslocações, equipamentos e mão-de-obra, as quais deverão ser prestadas por um número adequado de colaboradores, em função da natureza da anomalia.

A AdVT, reserva-se no direito de requisitar serviços de assistência técnica, em 2 (dois) períodos de trabalho distintos:

- No período normal de trabalho (dias úteis, das 08h00 às 17h00 sem limite de horas contratadas);
- Fora do período normal de trabalho – serviço de piquete – (nos dias úteis, das 17h00 às 08h00 do dia seguinte, sábados, domingos e feriados), até um limite de 50 (cinquenta) horas para o conjunto dos três anos.

O adjudicatário fica ainda obrigado a proceder à realização de proposta e execução de trabalhos de alteração, ampliação e adaptação nos sistemas de segurança objeto dos contratos.

A assistência técnica aos sistemas no "período normal de trabalho" (das 08h00 às 17h00 em dias úteis), consiste em proceder (no mais curto espaço de tempo possível) às intervenções necessárias para a correção de anomalias ou avarias verificadas nos equipamentos objeto de contratos, e deverá iniciar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação (por Telefone, Fax ou E-mail) pela AdVT.

Ficarão a cargo do adjudicatário os meios de acesso a todos os equipamentos e cablagens que fazem parte dos sistemas objeto dos contratos, sendo obrigatório que os mesmos cumpram com os requisitos minimos de segurança impostos pela lei vigente.

Após cada intervenção no âmbito dos serviços de assistência técnica, será elaborado pelo adjudicatário um relatório técnico detalhado dos trabalhos realizados, o qual será feito em duplicado, ficando o original na posse da AdVT.

Caso se venha a verificar que a necessidade de intervenção se deve a causa imputável ao adjudicatário ou esteja relacionado com os serviços anteriormente efetuados e que se encontre dentro do prazo de garantia, não haverá lugar a qualquer pagamento ou utilização de tempo da bolsa de horas de assistência técnica para suprir esses serviços.

II. Manutenção e assistência técnica dos sistemas automáticos de deteção de intrusão e roubo e sistemas de videovigilância

Manutenção

A metodologia, fichas de requisitos e inspecionar e a data de realização das manutenções anuais, deverão ser propostas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência pelo adjudicatário à AdVT, carecendo do acordo da entidade adjudicante.

Os serviços de manutenção anual deverão realizar-se em dias úteis dentro do período normal de trabalho – [08h00 – 20h00].

No final dos trabalhos de cada manutenção anual, deverá ser elaborado pelo adjudicatário um relatório neste âmbito em duplicado.

O adjudicatário fica ainda obrigado a proceder à realização de propostas e execução de trabalhos de alteração, ampliação e adaptação nos sistemas de segurança objeto dos contratos.

Assistência Técnica

A assistência técnica aos sistemas no "período normal de trabalho" (das 08h00 às 20h00 em dias úteis), consiste em proceder (no mais curto espaço de tempo possível) às intervenções

necessários para a correção de anomalias ou avarias verificadas nos equipamentos objeto de contrato, deverá inciar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação (por telefone, fax, ou e-mail) pela AdVT.

Ficarão a cargo do adjudicatário os meios de acesso a todos os equipamentos e cablagens que fazem parte dos sistemas objeto dos contratos.

Após cada intervenção no âmbito dos serviços de assistência técnica, será elaborado pelo adjudicatário um relatório ténico detalhado dos trabalhos realizados, o qual será feito em duplicado, ficando o original na posse da AdVT.

Caso se venha a verificar que a necessidade de intervenção se deve a causa imputável ao adjudicatário ou esteja relacionada com os serviços anterirmente efetuados e que se encontre dentro do prazo de garantia, não haverá lugar a qualquer pagamento para suprir esses serviços.

Equipa técnica

A Equipa técnica a afetar à prestação dos serviços deverá ser composta, no mínimo, por:

a) 1 (um) Gestor de Contrato/Coordenador da Prestação de Serviços, **por cada Lote**, o qual terá funções de supervisão dos serviços a prestar e dos técnicos a afetar à prestação dos serviços objeto do contratos e de interlocutor com a entidade adjudicante;

b) 2 (dois) Técnicos de manutenção de equipamentos, **por cada Lote**, para o cumprimento do disposto no Caderno de Encargos, sendo obrigatório que um deles seja pessoa qualificada/ instruída para entrar em instalações elétricas (nomeadamente, postos de transformação);

A AdVT pode obstar à substituição de técnicos quando entenda que o(s) novo(s) técnico(s) a afetar não atinge(m) os padrões desejados e/ou satisfaze(m) os objetivos, visão, estratégia e valores da EPAL/AdVT.